



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE FEVEREIRO DE 2023 (DO SR. MENDONÇA FILHO)

Altera a Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, para corrigir os valores das bolsas de estudos ofertadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e prever o seu reajuste anual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

Art. 2º
.....

§7º Fica concedido, a partir do exercício financeiro de 2023, o reajuste de 40% (quarenta por cento) nos valores das bolsas de estudos, auxílios e outros mecanismos de que trata o inciso III do §1º deste artigo, que passarão a ser corrigidos, anualmente, no mês de janeiro, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.405, de 1992, autorizou o Poder Executivo a instituir como fundação pública a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes). Entre as finalidades da Capes está a de estimular, mediante a concessão de bolsas de estudo, auxílios e outros mecanismos, a formação de recursos humanos altamente qualificados para a docência de grau superior, a pesquisa e o atendimento da demanda dos setores público e privado.

Em outros termos, as Capes é fundamental para a sustentabilidade dos programas de pós-graduação e da pesquisa, pilares para o desenvolvimento científico do nosso país. E são as bolsas de estudos que fomentam esse desenvolvimento que garantem aos estudantes custearem os seus gastos básicos, já que a maioria deles se dedicam exclusivamente ao estudo e à pesquisa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Não diferente de outros programas e auxílios fundamentais na área de educação, as bolsas de estudos ofertadas pela Capes estão há anos sem sofrerem qualquer reajuste, levando muitos estudantes a desistirem de seus projetos de pesquisas. Sem contar os casos extremos em que os pagamentos sofreram atrasos ou correram riscos de até mesmo não serem pagos, como aconteceu no fim do último ano.

Para se ter uma ideia, o último reajuste concedido nas bolsas de estudos da CAPES de mestrado e doutorado ocorreu em 2013, quando os valores passaram de R\$1.200 e R\$1.800, para, respectivamente, R\$1.500 e R\$2.200. Se considerarmos a inflação acumulada entre 2013 e 2022 esses deveriam ter sido corrigidos em quase 68%.

Não posso deixar de registrar que, enquanto ocupei o cargo de Ministro da Educação, ainda que diante de um cenário fiscal comprometido, com déficit orçamentário significativo e elevado endividamento público, herdados do governo anterior, não apenas mantive o programa de bolsas da Capes como ampliei o número de concessão de bolsas em 4,8%, o que representou um aumento no investimento total para concessão de bolsas de 84%, passando de R\$ 85,4 milhões no primeiro semestre de 2016 para R\$154,1 milhões em 2017. Ampliamos, como se vê, o investimento em pesquisa e desenvolvimento, inclusive na área de pós-graduação.

Segundo matéria veiculada pelo jornal o Estado de São Paulo¹ em 9 de dezembro de 2022, a equipe de transição do governo Lula, responsável pela área de educação, previu um aumento de pelo menos 40% para as bolsas da Capes e que tal previsão constaria do relatório final da equipe. No entanto, analisando o relatório final do gabinete de transição², apenas se reconheceu a dificuldade de recursos para pagamento das bolsas de estudos da Capes, mas nada se falou em correção dos valores dessas bolsas. Já no mês de janeiro deste ano, o Ministro da Educação, Camilo Santana, deu declarações de que ainda neste mesmo mês seria anunciado o reajuste no valor das bolsas, mas isso também não aconteceu.

Para garantir que essa correção seja cumprida e não se torne apenas uma promessa vazia, apresento o presente projeto de lei, para conceder o reajuste de 40% nas bolsas de estudos da Capes. Além disso, para que o valor real delas se mantenha de forma contínua e perene, e como forma de incentivar o desenvolvimento científico de qualidade no nosso país, o PL prevê, ainda, a correção futura das bolsas pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), anualmente.

Diante do exposto, e devido à importância deste tema, peço apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

¹ <https://www.estadao.com.br/educacao/bolsas-da-capes-equipe-de-transicao-de-lula-quer-reajuste-saiba-quais-sao-os-valores/>

² <https://pt.org.br/wp-content/uploads/2022/12/relatorio-final-da-transicao-de-governo-vf-22-02-22.pdf>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, de fevereiro de 2023

**DEPUTADO MENDONÇA FILHO
(UNIÃO/PE)**

Apresentação: 02/02/2023 16:52:10.170 - Mesa

PL n.238/2023



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231438295300>



* CD 231438295300 *
exEdit